

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000182/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/03/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010935/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13620.200699/2024-36  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO PARA / SEC PA, CNPJ n. 04.975.652/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN DUARTE PEREIRA;

E

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DO PARA, CNPJ n. 04.974.333/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **trabalhadortes nas empresas de representação e comércio do estado do Pará**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Currealinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguará/PA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

## PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO PROFISSIONAL/ SALARIO DE ADMISSÃO

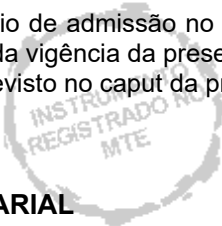
Aos empregados com mais de 6 meses de experiência comprovados em CTPS, fica assegurado o pagamento do Salário Profissional no valor de **R\$ 1.675,00 (Hum mil seiscentos e setenta e cinco reais)** a contar de 1º de março de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Salário Profissional fixado acima corresponderá ao piso mínimo da categoria, que só será devido ao profissional que for admitido a partir de 1º de março de 2024

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os trabalhadores que recebem salário maior que o salário profissional e que foram admitidos após o mês de março de 2023, terão os seus salários reajustados, conforme tabela do **Parágrafo Terceiro da Cláusula “DO REAJUSTE SALARIAL” desta Convenção.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados ocupantes de cargos de responsabilidades/confiança receberão a título de gratificação de função, o acréscimo **de 40% (quarenta por cento)** sobre o seu salário base.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica estipulado o Salário de admissão no valor de R\$ 1.480,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta reais) aos empregados admitidos a partir da vigência da presente norma, até que complete 3 meses de labor, ocasião em que fará jus ao salário profissional previsto no caput da presente clausula.



### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que recebem acima do salário profissional, terão seus salários reajustados mediante a aplicação do percentual de 8,1% (oito e um por cento), calculados sobre os salários salário base de 2023, ficando facultado às empresas a dedução dos aumentos espontâneos ou antecipações de reajuste concedido durante o período de 01/03/2024 à 28/02/2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajuste acima especificado será aplicado apenas sobre os salários fixos ou partes fixas de remuneração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com o presente reajustamento a entidade sindical profissional declara expressamente estarem quitadas e repostas todas as perdas salariais porventura havidas até 31.12.2024, dando por cumprida integralmente a legislação salarial hoje vigente, e reconhecendo inexistirem perdas salariais em favor dos obreiros anteriores a 1º de março de 2024.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Empregados admitidos após o mês de dezembro de 2023 terão na presente Data-Base reajustamento segundo os percentuais da tabela abaixo, a serem aplicados sobre o salário do mês de admissão, encontrando-se assim, o salário devido para o mês de janeiro de 2024.

MÊS	ÍNDICE (%)
ABRIL/2023	7,37
MAIO/2023	6,70
JUNHO/2023	6,03
JULHO/2023	5,36

<b>AGOSTO/2023</b>	<b>4,69</b>
<b>SETEMBRO/2023</b>	<b>4,02</b>
<b>OUTUBRO/2023</b>	<b>3,35</b>
<b>NOVEMBRO/2023</b>	<b>2,68</b>
<b>DEZEMBRO/2023</b>	<b>2,01</b>
<b>JANEIRO/2024</b>	<b>1,34</b>
<b>FEVEREIRO/2024</b>	<b>0,67</b>

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO SALARIAL**

A Empresa efetuará o pagamento de salários de seus empregados, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As *EMPRESAS* fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados no mês, bem como a função do empregado.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DOS CHEQUE SEM FUNDOS**

As *EMPRESAS* não descontarão de seus empregados que exerçam a função de operador de caixa, o valor de mercadorias pagas com cheques, devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado às normas estabelecidas pela empresa.

### **CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO**

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos de pleno direito, observadas as disposições legais atinentes, em especiais as dos artigos 462 e 477, § 5º, da CLT.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA NONA - REVISÃO DE PAGAMENTO**

Na hipótese de erro administrativo na folha de pagamento, de forma a causar prejuízo financeiro para o empregado, as *EMPRESAS* se comprometem a realizar a revisão do fato gerado e após a conclusão, se verificada e comprovada a existência do erro, o ressarcimento será em 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALARIO DO SUBSTITUTO**

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual, ou seja, não ultrapasse 5 (cinco) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SALARIO MISTO**

Aos comerciários, integrantes da categoria Profissional de Empregados no Comercio (Lei 12.970/13), fica garantida a remuneração mínima (fixo + comissões), igual ao salário Profissional de Ingresso reajustado, onde a comissão não poderá ser menor que 1% (um por cento).

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO 13º SALARIO**

As *EMPRESAS* pagarão gratificação natalina (13º salário) a todos os seus empregados, em 02 (duas) parcelas: a primeira por ocasião das férias ou na folha de pagamento até 30 de novembro (1ª parcela) e 20 de dezembro (2ª parcela).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que quiser o pagamento da primeira parcela do seu 13º Salário por ocasião das férias deverá comunicar a empresa, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do gozo das mesmas.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS**

As primeiras duas horas extras diárias serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), e as demais com 100 % (cem por cento), sobre o valor da hora de trabalho normal previsto no caput desta cláusula.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANUÊNIO**

As *EMPRESAS* pagarão a todos os seus empregados, um adicional de antiguidade de 1% (um por cento) sobre o salário base da categoria, para cada ano de serviços trabalhados na Empresa, que deverá constar no recibo de pagamento com a nomenclatura "ANUÊNIO".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente adicional integra a remuneração para todos os efeitos legais.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, tal qual previsto no artigo 73 da CLT, o qual deverá incidir sobre o labor realizado no período compreendido as 22:00 as 05:00.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA QUEBRA DE CIAXA**

Os empregados que exercem a função de operadores de caixa, farão jus a um adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o salário recebido.

## COMISSÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMISSOES AJUSTADAS

Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionados, a comissão ajustada.

## AJUDA DE CUSTO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DESPESAS DE VIAGEM A SERVIÇO DA EMPRESA

Quando for determinado ao empregado de qualquer função, deslocar-se para viagem a serviço da empresa, deverá o empregador custear todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, bem como outras despesas de caráter eventual, devidamente comprovada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado deverá apresentar para a empresa, comprovação das despesas, através de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

A *EMPRESA* concederá mensalmente aos seus empregados, ticket refeição, no valor unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por dia de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas poderão implantar o benefício, na forma prevista no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por seus próprios meios ou por intermédio de empresas especializadas, contratadas para esse fim, observando para este fim a legislação em vigor sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Resta convencionado que as empresas poderão realizar o pagamento em espécie do vale refeição, tendo esta verba a natureza indenizatória para todos os fins, não integrando, portanto, a remuneração para nenhum fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, ressalvando-se que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, os valores previstos nesta cláusula não integram a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSISTENCIA A SAÚDE

As *EMPRESAS* que optarem pela contratação de plano de saúde (empresarial), concederão aos seus empregados assistência médica, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A adesão ao plano de saúde será opcional, devendo o empregado realizar sua autorização expressa pela opção, devendo ser analisada a possibilidade de custeio de 60% (sessenta por cento) de tal plano pela empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado poderá incluir no plano de saúde os seus dependentes legais, desde que assuma o total pagamento dos valores da mensalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os dependentes legais, com síndromes especiais, devidamente comprovadas através de atestado médico, permanecerão no plano sem limite de idade, durante a permanência do empregado na empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As *EMPRESAS* que disponibilizarem de atendimento odontológico, não cobrarão nenhum adicional para os optantes do plano de saúde no atendimento odontológico, as consultas, extrações, restaurações e limpezas, além da acupuntura.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUXILIO CRECHE**

Quando do retorno da licença maternidade ao trabalho, a título de auxílio creche, a empregada mãe receberá R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensalmente a partir do 4º quarto mês de nascido até completar 01 (um) ano de vida devidamente comprovado.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O empregado que for despedido sem justa causa, no trintídio que antecede a data base da categoria, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE REFERENCIA**

As *EMPRESAS* serão obrigadas a fornecer carta de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA**

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**FUNDAMENTO:** Precedente Nº. 75 da SDC do TST e Nº. 27 do TRT DA 15ª Região.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE CONTRATO DE TRABALHO**

As *EMPRESAS*, quando firmarem contrato de trabalho, ficam obrigadas a fornecer cópia do documento que o empregado assinar.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE TREINAMENTO**

As *EMPRESAS* incentivarão a educação formal e, para tanto, não sujeitará os empregados regularmente matriculados, salvo para evitar prejuízos irreparáveis, ao trabalho extraordinário.

### **ASSÉDIO SEXUAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ASSEDIO SEXUAL**

É de inteira responsabilidade de a *EMPRESA* zelar pela integridade física e moral do trabalhador (a), portanto, qualquer ato desta natureza deverá ser coibido pelo responsável da mesma, podendo o Sindicato da categoria acompanhar tal fato.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR**

Será assegurado garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SAÚDE DO TRABALHADOR E DO EMPREGADO ACIDENTADO**

A Lei 8.080/90 conceitua saúde do trabalhador na perspectiva da atenção integral a saúde como “um conjunto de atividades que se destina, através de ações de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, a promoção e proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores (as) submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho”. Portanto as empresas se comprometem em colaborar com tais ações, para manutenção de um ambiente de trabalho saudável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho, ou doença relacionada ao trabalho, terá a estabilidade provisória de 12 (doze) meses prevista em Lei. Quando o acidente não gerar afastamento, a empresa deverá garantir o preenchimento da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), para efeito epidemiológico e estatístico.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

As *EMPRESAS* se comprometem em não demitir, salvo em caso de justa causa ou falência, o empregado que está a 03 (três) anos ou menos de adquirir o direito a aposentadoria por contribuição ou por idade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovada pelo empregado com documento fornecido pelo órgão previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria, independente de requerê-la.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A falta da comunicação do empregado eximirá as *EMPRESAS* de qualquer obrigação quanto à estabilidade provisória.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

O intervalo mínimo de uma hora e no máximo duas horas, previstos no caput do Art. 71 da CLT, para o repouso ou alimentação do trabalhador.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será realizada com a presença do operador (a) de caixa responsável, não podendo este, quando for impedido de acompanhar a conferência, ser responsabilizado por qualquer diferença porventura existente, devendo, em todos os procedimentos, tomar ciência formalmente

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES**

A empresa poderá firmar com os empregados, individualmente, na forma prevista no artigo 507 – B, da CLT, Termo de Quitação de Quitação anual das obrigações trabalhistas, que deverá ser homologado pelo Sindicato laboral e discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Sindicato profissional só procederá a homologação dos referidos termos de quitação se o empregador apresentar declaração de quitação de suas mensalidades junto ao SINDICATO PATRONAL; e o serviço só será gratuito se o EMPREGADO estiver em dia com suas mensalidades sindicais, o que possibilita o custeio dos gastos necessários com profissionais que fazem a auditoria na documentação apresentada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O EMPREGADOR e o EMPREGADO** que não for associado e desejar tal serviço, deverá custear as despesas com auditoria na documentação apresentada, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo 50% para a entidade sindical e os outros 50% para a entidade sindical Patronal.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS**

As empresas estabelecidas fora do Estado do Pará ficam obrigadas a recolher a contribuição Sindical, Previdência Social e FGTS, referentes a empregados e empregadores, no município do Estado onde tenha filial ou representação.

**a)** Possuindo a empresa, várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que tratam esta cláusula poderão ser centralizados em Belém.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DIA DOS COMERCIARIOS**

Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, nos termos em que prevê o artigo 7º, da Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, as empresas no município de Belém e região metropolitana, abrangidas pela presente norma, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de outubro que coincidir com o Recírio de Nossa Senhora de Nazaré, podendo funcionar normalmente no dia 30 de outubro de 2024.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA SEMANAL**

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo aqueles empregados que exerçam cargos de confiança e outros profissionais de categoria diferenciadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As *EMPRESAS*, diante a natureza da atividade, ficam autorizadas a instituir jornadas de trabalho em escalas de revezamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As *EMPRESAS* poderão adotar em suas lojas a jornada em regime de 12 x 36 horas, garantindo o intervalo de 01 (uma) hora e assegurando-se o gozo do descanso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aos empregados que exerçam as funções do cargo de vigilantes fica autorizada a jornada de regime 12 x 36 em qualquer turno de trabalho, garantindo o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA REDUÇÃO DE CARGA HORARIA**

Na eventualidade de o trabalhador (a) solicitar redução na sua carga horária, a empresa poderá negociar junto ao SEC – Pará e na presença do trabalhador (a), a redução salarial proporcional à redução da carga horária.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS**

As empresas poderão adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho de que trata o artigo 59 da CLT, dispensando-se o acréscimo de salário, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela

correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Duração da Jornada - A Jornada diária dos empregados sujeitos ao regime de débito e crédito de horas, não poderá ultrapassar 02 (duas) diárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Controle de jornada - As *EMPRESAS* ficam obrigadas a manter registro de frequência, bem como o controle de crédito e débito de horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica permitida a compensação de horas extraordinárias com folga, na base de 05 (cinco) horas extras por 01 (um) dia de folga, para as empresas que aplicarem a jornada de trabalho de 08 (oito) horas e, de 03 (três) horas extras por 01 (um) dia de folga, para as empresas que aplicarem a jornada de trabalho de 06 (seis) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS

Os trabalhadores comerciários, sendo eles pais, mães ou tutores, que deixarem de comparecer ao serviço para atender a enfermidade de seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos; inválidos ou incapazes terão suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência do presente acordo.

**FUNDAMENTO:** Precedente Nº. 95 da SDC do TST e Nº. 1 do TRT DA 15ª Região.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES / FALTAS

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestado em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas da realização da prova e posterior comprovação em igual prazo.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica estabelecido que as empresas que desejarem poderão funcionar regularmente aos domingos e feriados, garantindo ao empregado a compensação por este dia de trabalhado, com folga compensatória em outro dia útil da mesma ou da semana seguinte observando os requisitos legais do dia trabalhado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo a situação citada no “caput” desta Cláusula, fica estabelecido que o empregado terá pelo menos 1 (um) domingo de folga a cada mês e a empregada 2 domingos de folga ao mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas poderão optar pelo pagamento de horas extras, desde a primeira hora trabalhada, caso optem por não conceder aos seus funcionários a folga compensatória pelos domingos ou feriados

trabalhados.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Não será permitida a abertura das empresas nos seguintes feriados: 01 de maio 2024; dia dos comerciários, na forma desta convenção coletiva, 25 de dezembro 2024, 01 de janeiro de 2025.

**PARAGRAFO QUARTO:** Com relação aos feriados Municipais, estabelecidos por Lei Municipal, em observância Lei n.º 9.093/1995, fica facultado o funcionamento do comércio conforme os costumes locais.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO INICIO DAS FERIAS**

O Início das férias Coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

**FUNDAMENTO:** *Precedentes nº 26 do TRT da 2ª Região e nº 54 do TRT da 15ª Região. Redação de acordo com o Precedente Nº 100 da SDC do TST*

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE**

As **EMPRESAS** terão que conceder licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias as suas colaboradoras.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA ADOTANTE**

As **EMPRESAS** concederão licença remunerada de 90 (noventa) dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças com até 1 (um) ano de idade, ou de 30 (trinta) dias se a criança tiver idade superior a essa.

**FUNDAMENTO:** Precedentes Nº. 12 do TRT da 2ª Região e Nº. 65 do TRT da 15ª Região.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAUDE OCUPACIONAL**

As **EMPRESAS** manterão seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO**

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual e coletivo, tais como: esforço repetitivo, aqueles realizados em depósitos carga pesada, almoxarifados em idênticas situações, câmaras frigoríficas, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras (NR's) sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NR's.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A durabilidade mínima do uniforme é de 06 (seis) meses. Havendo necessidade de troca, por responsabilidade do empregado, antes do referido prazo preestabelecido, seja por perda, extravio ou inutilização total ou parcial, o empregado autoriza desconto em folha de pagamento, em uma única parcela, as peças do novo uniforme, de acordo com a tabela vigente de preços desse uniforme.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados obrigam-se a utilizar os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) sempre que a tarefa exigir e a não utilização constitui ato de indisciplina, sujeitando às sanções da Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar quando não se apresentarem ao serviço devidamente uniformizado ou sem os EPI's, quando a função assim o exigir, ou, inclusive, se apresentarem sem condições de higiene ou de uso inadequado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado fica obrigado a devolver os uniformes e EPI's pertencentes a *EMPRESA*, que estavam sob sua responsabilidade. A não devolução das peças do uniforme e/ou EPI's, autoriza o respectivo desconto em rescisão de contrato.

## UNIFORME

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano a seus empregados, em período não inferior a 06 (seis) meses.

## INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas ficam obrigadas a pagar ao empregado que prestar labor em condições insalubres ou perigosas o adicional de **INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE correspondente, de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes. Caso não haja pagamento voluntário por parte da empresa, as partes convenentes ajustam que no prazo máximo de 30 (trinta) dias indicarão, de forma improrrogável, considerando o descumprimento pelas empresas do que fora pactuado na norma anterior, mediante consenso, empresa idônea, capaz de elaborar laudo pericial acusando insalubridade ou periculosidade nos departamentos e/ou áreas em que a empresa exerce suas atividades, devendo ser pago aos empregados neles lotados o adicional correspondente previsto na legislação vigente.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após a contratação da empresa para elaboração de laudo pericial, as partes poderão indicar seus assistentes técnicos, a fim de acompanharem a execução dos trabalhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os honorários periciais serão suportados pela EMPRESA.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO ATESTADO MEDICO**

Os atestados médicos deverão ser apresentados no Departamento Médico/e ou de pessoal das *EMPRESAS*, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da emissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa não computará como falta ao trabalho o acompanhamento do empregado, durante período de internação, aos seus dependentes legais, pai, mãe, cônjuge e filhos, devidamente comprovado com atestado de acompanhante.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ASSISTENCIA AOS ACIDENTADOS**

As *EMPRESAS* obrigam-se a transportar o empregado, para o local apropriado, em caso de acidente de trabalho, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao empregado vítima de acidente de trabalho, as *EMPRESAS* garantirão, a título de ajuda, um valor que corresponda a 50% (cinquenta por cento) do salário profissional de ingresso da categoria, em uma única parcela, caso o empregado seja encaminhado ao INSS para realização de perícia médica ou mediante a apresentação de atestado médico que indique afastamento de pelo menos 2 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia de transporte prevista no caput estende-se aos casos de mal súbito e parto, desde que ocorra no local de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO DO DIRETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA**

diretor de Segurança e Saúde do Trabalhador do Sindicato acima identificado terá livre acesso às dependências das empresas comerciais, para verificar as condições de saúde e segurança dos trabalhadores.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA**

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedados à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

**FUNDAMENTO:** Precedentes Nº. 091 da SDC do TST e Nº. 37 do TRT da 15ª Região.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades de associados ao sindicato profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando os valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Para a manutenção do Sistema Assistencial de representação Sindical Profissional, as empresas deverão proceder como abaixo exposto:

**a)** Farão descontar diretamente dos salários dos seus empregados, associados à entidade sindical conveniente, e dos não associados, em folha de pagamento, o valor que corresponde a 2% (dois por cento) do total da folha, a título de contribuição assistencial profissional, a contar do mês de março de 2024;

**b)** Os recolhimentos da contribuição de que trata a alínea anterior (Contribuição Assistencial Profissional) deverão ser feitos em guia expedida pelo sindicato acordante, com a indicação da conta e agência bancária correspondente, ou diretamente em sua tesouraria;

**c)** Por se tratar de contribuição de cunho assistencial, fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado, caberá à Confederação Nacional respectiva e 15% (quinze por cento) caberá à Federação Estadual também respectiva, quando esta não for a signatária;

**d)** O prazo para recolhimento das contribuições assistencial será até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRUIÇÃO SINDICAL**

A contribuição Sindical será devida por toda a categoria, como aprovado em Assembleias geral, e será descontado, dos empregados associados à entidade sindical conveniente, e dos não associados, o valor de 01 (um) dia de trabalho, no mês de março, conforme previsto nos Arts. 579 e 582 da CLT, de acordo com a Lei nº. 13.467/2017 e fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá a Confederação Nacional respectiva, 15% (dez por cento) caberão a Federação Estadual também respectiva, e 80% (oitenta por cento) a Entidade de 1º grau.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL DATA BASE**

Somente no mês de julho de 2024, além da contribuição assistencial associativa, as empresas descontarão dos seus empregados, associados à entidade sindical conveniente, e dos não associados, regidos por esta CCT, quantia equivalente a 2% (dois por cento) de forma dobrada, ou seja, o valor correspondente a 4% do piso salarial profissional, referente a taxa negocial em favor da Entidade Sindical profissional, repassando o referido valor até o dia 10 do mês subsequente.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO**

Fica assegurado aos empregados que não concordarem com o desconto em seus salários previsto na presente norma, o direito de oposição ao mesmo bastando para isso manifestarem-se por escrito ao sindicato obreiro, no prazo de 10 dias, ficando os mesmos cientes, de que estarão abrindo mão dos benefícios associativos oferecidos por esta entidade, ficando o sindicato nessa hipótese obrigado a comunicar a empresa para não efetuar qualquer desconto a esse título.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

De acordo com o valor do capital social, mediante enquadramento em tabela por faixas de capital a serem divulgadas pelo Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Pará, as empresas, apenas no mês de agosto de cada ano, pagarão Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal, através de guia bancária remetida pela entidade.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO QUADRO DE AVISOS**

Afixação de quadro de avisos do Sindicato no local da prestação de serviço.

**FUNDAMENTO:** Precedentes Nº. 22 do TRT da 2ª Região, Nº. 68 do TRT da 15ª Região e Nº. 104 da SDC do TST.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - OBRIGATORIEDADE DA HOMOLOGAÇÃO**

Aos trabalhadores associados, fica garantido à homologação do termo rescisório no sindicato, sob pena de nulidade, os trabalhadores que tiverem mais de 01(um) ano de trabalho, observando, que o simples depósito em conta, não elidirá a multa do Art. 477 §6º e §8º da CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA**

De acordo com o que dispõe o Art. 625-A, *caput*, da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, fica acordado que o SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO PARA e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇO DO ESTADO DO PARÁ podem instituir Comissões de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, com a atribuição de tentar conciliar o conflito individual do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As demandas ficarão a cargo das empresas e/ou trabalhador, que procurarão os seus representantes legais para dirimir os conflitos entre empresa e empregado, como forma extrajudicial de solução de conflitos individuais de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para custear as despesas administrativas da conciliação prévia, as empresas deverão pagar um valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por empregado.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA GERAL**

Fica estipulada multa, em caso de qualquer descumprimento da presente norma coletiva, em valor único, sem que seja considerado fator multiplicador o número de cláusulas, de trabalhadores envolvidos ou o número de estabelecimentos (matriz e filiais), conforme gradação abaixo, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja

empregado, sindicato ou empresa, a ser paga pela parte de descumprir esta convenção, observado o disposto no art. 619, c/c o art. 622, todos da CLT.

- Para empresas com até 10 empregados: Multa no valor de R\$ 2.750,00;
- Para empresas com mais de 10 empregados até 20 empregados: Multa no valor de R\$ 5.500,00;
- Para empresas com mais de 20 empregados até 30 empregados: Multa no valor de R\$ 8.250,00;
- Para empresas com mais de 30 empregados até 40 empregados: Multa no valor de R\$ 11.000,00;
- Para empresas com mais de 40 empregados até 50 empregados: Multa no valor de R\$ 13.750,00;
- Para empresas com mais de 50 empregados: Multa no valor de R\$ 22.000,00.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não se aplicará o **PARÁGRAFO ÚNICO** acima quando a multa se referir ao descumprimento da **TRIGESIMA SETIMA - DIA DO COMERCÍARIO**, em razão do exaurimento instantâneo não sendo possível o restabelecimento do status quo, motivo pelo qual deverá ser seguido o procedimento específico estabelecido nas Cláusulas **SEXAGÉSIMA QUINTA**, relativo à aplicação da multa específica.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ABERTURA EM DOMINGOS E FERIADOS**

Fica estabelecido que as empresas, para livre aplicação dos termos da cláusula “DO TRABALHO AOS DOMINGOS” e “DO TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS” desta norma coletiva, deverão observar as seguintes disposições gerais:

I – As empresas com até 10 (dez) empregados pagarão à entidade sindical laboral conveniente, mensalmente, uma taxa no valor de R\$ 300,00, relativamente ao mês em que pretendam funcionar aos domingos e feriados;

II – As empresas com mais de 10 (dez) empregados e até 50 (cinquenta) empregados pagarão à entidade sindical laboral conveniente, uma taxa no valor de R\$ 700,00, relativamente ao mês em que pretendam funcionar aos domingos e feriados;

III – As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados pagarão à entidade sindical laboral conveniente, uma taxa no valor de R\$ 1.500,00, relativamente ao mês em que pretendam funcionar aos domingos e feriados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores de que tratam os incisos acima serão devidos por cada pessoa jurídica/empresa, uma única vez, independentemente do número de filiais que possuam, não podendo ser cobrada uma taxa por cada CNPJ de filial, devendo os valores devidos ser pagos até o 5º dia do mês em que pretendam funcionar nesses dias.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que tenham o mínimo de 30% (trinta por cento) de empregados filiados à entidade sindical laboral conveniente e sejam associadas à FECOMÉRCIO-PA estarão isentas do pagamento das taxas referidas nos incisos I a III acima, respeitado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), devendo, neste caso, apresentar no ato da cobrança, o comprovante de recolhimento das mensalidades sindicais dos empregados e do Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo nova legislação que trate de trabalho aos domingos, a presente cláusula perderá sua eficácia, passando as empresas a observar o que regular a nova legislação.

E, por estarem assim, justos e acordados, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, registrando-se a presente norma na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, na melhor forma de direito.

}

**IVAN DUARTE PEREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO PARA / SEC PA**

**RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DO PARA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA A.G.O DATA BASE 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - EDITAL DE DATA BASE 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.